CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2026

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.496.698/0001-31**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, CEP 89.694-000, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONTRATADA: **LRR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **39.805.210/0001-92**, com sede à Rua Jassytata, Quadra 10, Lote 19, Bairro Cardoso, Município de Aparecida de Goiania/GO, representada conforme infra-assinado**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026 – FMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 25/2026 e da Dispensa Eletrônica n.º 03/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo n.º 25/2026, Dispensa Eletrônica n.º 03/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA e Termo de Homologação e Adjudicação.

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Homologação e Adjudicação e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 25/2026.

1.3. A CONTRATADA fica vinculada à sua proposta e a todas as condições estabelecidas nos documentos que integram o procedimento de contratação.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de sonda de gastrostomia tipo Mic-Key 20FR 3,5 cm**, destinada aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de

Faxinal dos Guedes/SC que necessitam de terapia nutricional enteral por gastrostomia, mediante prescrição médica e acompanhamento multiprofissional.

2.2. O produto deverá atender integralmente às características e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 25/2026.

2.3. A contratação compreende o seguinte item:

Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	08	UND	Sonda de gastrostomia tipo Mic-Key 20FR 3,5 cm	R$ 1.838,30	R$ 14.706,40

2.4. Os produtos fornecidos deverão possuir características técnicas compatíveis com aquelas exigidas no procedimento de contratação, observadas as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis ao produto.

2.5. O quantitativo contratado constitui limite máximo para fornecimento, sendo que a Administração não estará obrigada a solicitar, de uma só vez ou necessariamente em sua integralidade, todas as unidades contratadas, considerando o regime de fornecimento parcelado e a efetiva necessidade assistencial.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS ENTREGAS

3.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento formal equivalente expedido pela CONTRATANTE.

3.2. Das 08 (oito) unidades contratadas:

I – 04 (quatro) unidades destinam-se ao atendimento da demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento da primeira Ordem ou Autorização de Fornecimento;

II – as 04 (quatro) unidades remanescentes constituirão quantitativo destinado ao atendimento de eventual demanda durante a vigência contratual, especialmente em razão da inclusão de novos pacientes, substituição periódica dos dispositivos ou surgimento de necessidades clínicas específicas, sendo fornecidas somente após solicitação formal da CONTRATANTE.

3.3. As entregas serão realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva Autorização ou Ordem de Fornecimento.

3.4. O prazo para entrega será contado a partir do efetivo recebimento da solicitação pela CONTRATADA.
3.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa, sem que isso implique automática prorrogação do prazo.
3.6. Todos os custos relativos ao transporte, frete, seguro, embalagem, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando incluídos nos preços contratados.

CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS
4.1. Os produtos serão recebidos e conferidos pela CONTRATANTE ou por servidor por ela designado, que verificará sua quantidade, especificação, integridade e conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada.
4.2. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação ou existência de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.
4.3. Os produtos que apresentarem defeito, avaria, violação de embalagem, desconformidade com as especificações contratadas ou qualquer condição que comprometa sua utilização deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.4. A substituição do produto recusado não implicará alteração dos preços contratados nem afastará eventual aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.
4.5. A CONTRATADA deverá observar, durante o transporte, armazenamento e entrega, todas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR DO CONTRATO
5.1. O valor máximo do presente contrato é de **R$ 14.706,40 (quatorze mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)**.
5.2. O valor unitário contratado é de **R$ 1.838,30 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos)** por unidade.
5.3. O pagamento ficará limitado às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e regularmente recebidas pela CONTRATANTE.

5.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, seguro, embalagem e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega dos produtos solicitados e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ n.º 10.496.698/0001-31

6.3. O pagamento corresponderá exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela CONTRATANTE.

6.4. Havendo incorreção na nota fiscal, irregularidade documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

6.5. Serão realizadas as retenções tributárias eventualmente incidentes, na forma da legislação aplicável e da regulamentação municipal.

6.6. A existência de inadimplemento contratual poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes até a regularização da obrigação, observados o contraditório e a legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

Manutenção das Atividades da Saúde

Dotação: 40.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00

7.2. Para os exercícios subsequentes, quando necessário, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

8.2. Durante a vigência contratual poderão ser solicitadas as unidades remanescentes do objeto, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir as Autorizações ou Ordens de Fornecimento necessárias à execução do objeto;

II – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;

III – receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues;

IV – verificar a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

V – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições contratadas;

VI – notificar a CONTRATADA acerca de defeitos, irregularidades, atrasos ou descumprimentos verificados durante a execução;

VII – exigir a substituição ou correção dos produtos em desconformidade;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes formalmente designados;

IX – efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste contrato;

X – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer o objeto em estrita conformidade com sua proposta, com o Termo de Referência, com o Aviso de Contratação Direta e com este contrato;

II – observar integralmente os quantitativos, características e especificações técnicas exigidas;

III – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega;

IV – entregar os produtos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

V – responsabilizar-se integralmente pelo transporte e pela adequada conservação dos produtos até seu efetivo recebimento;

VI – substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;

VII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
VIII – arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
IX – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa prejudicar ou atrasar o fornecimento;
XI – prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização;
XII – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;
XIII – observar as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis aos produtos fornecidos;
XIV – emitir nota fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente entregues;
XV – responsabilizar-se pela qualidade e regularidade dos produtos durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da legislação e dos atos administrativos municipais pertinentes.
11.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, verificar a quantidade e qualidade dos produtos, registrar eventuais ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.
11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de suas obrigações.
11.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente estabelecidos.
12.3. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir simples apostilamento.

CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta.

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada, as seguintes sanções:

I – advertência, quando caracterizada inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou dos itens prejudicados pela conduta da CONTRATADA;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legalmente cabível, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo período estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando juridicamente cabível.

13.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Os valores decorrentes de multas e indenizações poderão ser descontados de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais formas de cobrança admitidas em lei.

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os procedimentos e consequências legalmente estabelecidos.

14.2. A extinção decorrente de culpa da CONTRATADA não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de eventuais perdas e danos suportados pela CONTRATANTE.

14.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas e pelos fatos ocorridos durante sua vigência.

CLÁUSULA 15ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

15.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias à divulgação e publicidade do presente instrumento, na forma da legislação aplicável.

16.2. Os atos decorrentes deste contrato serão divulgados nos meios oficiais adotados pela Administração, observados os requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA 17ª – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, dos regulamentos administrativos aplicáveis, dos princípios gerais dos contratos administrativos e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Xanxerê/SC** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 10 de agosto de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.08.10 15:54:12 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
REINALDO TADEU GOMIDE
Data: 10/08/2026 19:21:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LRR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ n.º 39.805.210/0001-92
CONTRATADA